



CIRCULAR Nº 22, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX nº 52272.001385/2016-00, decide:

Prorrogar por até oito meses, a partir de 10 de maio de 2017, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, comumente classificadas nos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 40, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11 de julho de 2016.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.048 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017 e 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017 e 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004120/2015-53
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol
Título: Arremesso de Ouro
Registro: 02PR010642007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.331.716/0001-60
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 191.689,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45796-5
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.004167/2015-17
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol
Título: Futebol Clube Cascavel - Categoria de Base
Registro: 02PR010642007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.331.716/0001-60
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 261.513,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45797-3
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.010959/2016-17
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol
Título: Futsal na Escola
Registro: 02PR010642007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.331.716/0001-60
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 116.570,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45795-7
Período de Captação até: 31/12/2018

- 4 - Processo: 58701.006323/2014-01
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol
Título: Renovahand - Um Novo Amanhã
Registro: 02PR010642007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.331.716/0001-60
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 523.501,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 133322-4
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58000.007518/2016-20
Proponente: Centro de Estudo Treinamento Assessoria a Cidadania
Título: Craque do Amanhã
Registro: 02RJ105312012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.265.928/0001-11
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.175.347,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2948 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32080-3
Período de Captação até: 31/12/2018
6 - Processo: 58000.011572/2016-70
Proponente: Instituto Iserbem
Título: Corrida da Cidade
Registro: 02SP158762016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 199.436,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59622-1
Período de Captação até: 30/06/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003139/2015-82
No Diário Oficial da União nº 67, de 6 de abril de 2017, na Seção 1, página 53 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1042/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8460-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48722-8.

Processo Nº 58701.004226/2015-57
No Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 998/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4325 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12122-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 112122-7.

Processo Nº 58000.006068/2016-58
No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 995/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20582-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2591 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 120582-X.

Processo Nº 58000.011094/2016-06
No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 994/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.156.556,81, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.106.781,00.

Processo Nº 58701.004210/2014-63
No Diário Oficial da União nº 120, de 24 de junho de 2016, na Seção 1, página 135 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 907/2016, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83870-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4770 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83870-5.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as restrições previstas no art. 2º da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta do Processo nº 02000.002782/2014-51, resolve:

Art. 1º As restrições previstas no art. 2º da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, entrarão em vigor em 30 de abril de 2018, para as espécies relacionadas abaixo:

- I - Cardisoma guanhumi (guaiamum);
II - Lutjanus purpureus (pargo);
III - Sciadens parkeri (guriuba);
IV - Genidens barbatus (bagre-branco);
V - Scarus zelindae (peixe-papagaio-banana);
VI - Sparisoma axillare (peixe-papagaio-cinza);
VII - Sparisoma frondosum (peixe-papagaio-cinza);
VIII - Scarus trispinosus (budião-azul);

- IX - Leporacanthicus joselimai (acari, cascudo, onça);
X - Parancistrus nudiventris (acari, cascudo, bola azul);
XI - Scobinancistrus aureatus (acari-da-pedra);
XII - Scobinancistrus pariolispos (acari-da-pedra);
XIII - Peckoltia compta (acari, cascudo, picota ouro);
XIV - Peckoltia snethlageae (acari, cascudo, aba branca); e
XV - Teleocichla prionogenys (joaninha-da-pedra).

§ 1º Neste período ficam admitidos suas capturas, o desembarque e a respectiva comercialização, desde que realizadas de acordo com normas vigentes de ordenamento, nos termos § 6º, art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

§ 2º Os estoques ou planteis existentes das espécies listadas nos incisos I a XV do art. 1º desta Portaria deverão ser declarados até 5 de maio de 2018, em qualquer unidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

§ 3º Os espécimes, partes, produtos e subprodutos constantes dos estoques declarados conforme o parágrafo anterior, poderão ser comercializados até 30 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN